



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 01
(Jan/ 2010)**

FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br

9icfex@bol.com.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237

RITEx - 890



9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-----------	---------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	03
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	03
2. Tomada de Contas Especial	04
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> - Cronograma de Contrato oriundo de SRP	04
b. <u>Controle Interno</u> - Guarda de Documentos de Prestação de Contas e de Tomada de Contas de Convênios	05
2. Recomendações sobre Prazos	05
3. Soluções de Consultas	
a. Multa por atraso na declaração de Imposto Territorial Rural	05
b. Ajuda de Custo e Auxílio-Transporte	06
c. Mão-de-obra Temporária	06
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	07
b. Orientações	07
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo "você sabia? "	07
Anexo A - Of 002 - A/2 - CIRCULAR, 11 Jan 10 - SEF.	10
Anexo B - Consulta sobre ITR.	11
Anexo C - Of 439 - Asse Jur - 09 (A1/SEF) - CIRCULAR, 22 Dez 09.	25
Anexo D - Of 008 - Asse Jur - 10 (A1/SEF) - CIRCULAR, 07 Jan 10.	26

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9^a INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9^a ICFEx/1982)**

1^a PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - “DEZ/2009”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de JANEIRO de 2010, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2^a PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício D Aud	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2007	160522	409 - SCCR/ D Aud, de 10 Nov 09	5.319/09	33/09	22 Set 09
2007	160131	409 - SCCR/ D Aud, de 10 Nov 09	5.328/09	33/09	22 Set 09
2007	160095	409 - SCCR/ D Aud, de 10 Nov 09	5.332/09	33/09	22 Set 09
2007	160158	409 - SCCR/ D Aud, de 10 Nov 09	5.336/09	33/09	22 Set 09
2007	160133	409 - SCCR/ D Aud, de 10 Nov 09	5.340/09	33/09	22 Set 09
2007	160159	431 - SCCR/ D Aud, de 17 Nov 09	5.475/09	34/09	29 Set 09

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10		Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx	
-------------------------	---	--	------------------	--	--

2007	160152	431 – SCCR/ D Aud, de 17 Nov 09	5.476/09	34/09	29 Set 09
2007	160153	436 – SCCR/ D Aud, de 17 Nov 09	5.795/09	39/09	3 Nov 09
2007	160156	436 – SCCR/ D Aud, de 17 Nov 09	5.798/09	39/09	3 Nov 09
2007	160146	489 – SCCR/ D Aud, de 15 Dez 09	6.274/09	42/09	24 Nov 09

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3^a PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução de Licitações e Contratos

1) Cronograma de Contrato oriundo de SRP- Transcrição

Msg 2006/1188794, de 29 Ago 06, da 11^a ICFEx.

Do: Chefe da 11^a ICFEx

Ao: Sr OD

Msg Nr 423 – S/3

1. Algumas UG tem reclamado da impossibilidade de gerar cronograma de contratos oriundos do sistema de registro de preços. Após contato com a DLSG/MPOG, informo o seguinte:

a- O sistema só permite a realização de cronograma quando se tratar da UASG gerenciadora e o referido registro possua somente 1(um) ítem.

b- Para as UASG participantes e caronas em atas de RP, o sistema não permite a realização do referido cronograma de contrato.

2. A DLSG/MPOG informou que o módulo cronograma para registro de preços está em desenvolvimento no SERPRO. Até que se tenha uma solução, oriento às UASG que se enquadram nas hipóteses citadas que façam o registro nas contas de contrato através de NL com o evento 54.0.404 e as liquidações via CPR, documento "NO" e situação P02 (serviços), P04 (materiais) ou outras situações específicas.

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

3. Do exposto, solicito que informem a esta ICFEx da ocorrência das situações acima, informando o número dos contratos por conta de registro de preços que essas UG não estão conseguindo cronogramar.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2006.

Luiz Arnaldo Barreto Araujo - Cel Int
Chefe da 11^a ICFEx

(Esta mensagem, publicada no Boletim Informativo Nr 009/2006, desta Inspeção, está sendo republicada, a fim de novamente orientar os agentes da administração das Unidades Gestoras quanto ao assunto em tela)

b. Controle Interno

1) Guarda de Documentos de Prestação de Contas e de Tomada de Contas de Convênios

Decisão liminar proferida por Juiz Federal determina que a guarda de documentos de prestação de contas e de tomada de contas de convênios devem ficar arquivados pelo prazo de 20 anos enquanto permanecer a ordem judicial.

(Of Nr 002 – A/2 – Circular, de 11 de janeiro de 2010 – SEF - Anexo A ao presente Bol Informativo).

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Multa por atraso na declaração de Imposto Territorial Rural

UG de Origem	Documento de Resposta
2º Batalhão de Fronteira	Of Nr 002 - S/1, de 07 jan 10– 9º ICFEx

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

A consulta versa sobre o procedimento para pagamento de multas com origem no atraso da entrega da declaração de ITR relativas a exercícios financeiros já encerrados, obedecendo o que prescreve a Port 1054/ 1997 da SEF.

Questiona, ainda, se o não pagamento das referidas multas enseja o bloqueio do CNPJ do Comando do Exército.

Devido a divergência de informações entre a SEF e a DGO surgiu a dúvida, no âmbito desta Inspeção, sobre a real necessidade de ser pago multa à Receita Federal pelo atraso na entrega dessa declaração, o que foi sanado com o Of nº 420 – Asse Jur – 09 (A1/SEF), de 11 de dezembro de 2009, da Secretaria de Economia e Finanças, que concluiu pela legalidade da cobrança.

O assunto completo da consulta está anexo a este Boletim Informativo.

ONDE ENCONTRAR:

- Anexo B

b. Ajuda de Custo e Auxílio-Transporte

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 439 Asse Jur/09 (A/1-SEF) – Circular, de 22 Dez 09

ASSUNTO RESUMIDO DO OFÍCIO:

Trata o ofício sobre procedimentos ratificados pelo DGP para ressarcimento de indenizações de ajuda de custo e transporte, fruto de movimentações ex-offício, revertidas por ordem judicial.

ONDE ENCONTRAR:

- Anexo C

c. Mão-de-obra Temporária

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 008 Asse Jur/10 (A/1-SEF) – Circular, de 07 Jan 10

ASSUNTO RESUMIDO DO OFÍCIO:

Trata o ofício sobre Acórdão do TCU que determina a substituição de empregados terceirizados por servidores concursados e ajuste de quadro de empregados terceirizados em empresas estatais.

ONDE ENCONTRAR:

- Anexo D

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-----------	--

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Foi publicada a Portaria MP Nr 505, de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço e utilização do sistema de concessão de diárias e passagens – SCPD, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.	Disponível para consulta no Portal Comprasnet. www.comprasnet.gov.br	- Fica revogada a Port MP Nr 98, de 16 de julho de 2003. - Todos os agentes interessados no assunto deverão tomar conhecimento. - A 9ª RM e as UG que movimentam recursos de passagem e diária deverão possuir uma cópia para consulta.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
2010/0065265	9ª ICFEx	DIRF 2010 - ano base 2009
2010/0016396	9ª ICFEx	Orientações p/ elaboração TCA/2009
2010/0093210	9ª ICFEx	Orientações complementares TCA/2009
2010/0036408	9ª ICFEx	Saldos de numerário encerramento exercício 2009
2010/0036567	9ª ICFEx	Utilização ATUFOLHA nas desp. com movimentação

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que os escritórios ou postos de atendimento da FHE/POUPEX são considerados atividade de apoio para fins de Cessão de Uso de áreas de imóveis da União jurisdictionados ao Comando do Exército. (Despacho Decisório Nr 130/ 2009 – Comandante do Exército, de 30 de novembro de 2009. Publicado no BE Nr 48/ 2009, Pag 16)?

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

2. Que o HOSPITAL GERAL DE CAMPO GRANDE teve sua razão social mudada para HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE a contar de 1º de janeiro de 2010. (Port Nr 37 – SEF, de 09 de dezembro de 2009)?

3. Que as UG, quando necessitarem de agilidade no cadastramento de usuários nos sistemas SENHA-REDE/ SIASG/ SIAFI, poderão remeter o ofício de cadastramento e o Formulário 1 para o FAX (67) 3368 – 4239, não sendo necessário remetê-lo via correio?

4. Que o processo de cadastramento e descadastramento iniciam com o recebimento, pela ICFEx, do ofício e Formulário 1, oriundos da Unidade?

5. Que a senha do usuário CADASTRADO só pode ser informada via ofício?

6. Que o processo de cadastramento termina com a devolução, via ofício, do Formulário 4, devidamente assinado pelo operador da UG que foi cadastrado no sistema?

7. Que a reativação de senha pode ser solicitada via mensagem SIAFI?

8. Que, caso a UG tenha urgência, justificada, no recebimento de senhas oriundas de REATIVAÇÃO ou CADASTRAMENTO, o OD da Unidade deve entrar em contato com o Chefe da ICFEx para solicitar o adiantamento das mesmas?

9. Que a 9ª ICFEx está autorizada pela SEF a transmitir a senha decorrente de REATIVAÇÃO, ao usuário, via e-mail pessoal?

10. Que existe um Link na página da 9ª ICFEx chamado CADASTRO, que dá acesso ao usuário a baixar as Normas sobre Cadastramento e Habilitação elaboradas pela 9ª ICFEx?

11. Que o cadastramento e reativação no SIGA iniciam e terminam através de mensagem SIAFI?

12. Que a mensagem de cadastramento do SIGA deve conter os dados do usuário estabelecidos na mensagem SIAFI 2006/161706336, de 13 Dez 06?

13. Que para reativação de senha no SIGA é necessário constar na mensagem somente o CPF e nome do usuário?

14. Que os perfis a serem solicitados para o SIGA estão disponíveis na página 13 do Manual do SIGA versão Dez 2009?

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	------------------	--

15. Que antes de confeccionar uma Consulta, o OD deverá observar a página da SEF, na Intranet, no Link <http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm> , e verificar se já existe resposta para a mesma?

16. Que as consultas enviadas para as ICFEx devem ser remetidas via ofício e obedecer a Port 004 da SEF, de 06 de novembro de 2002?

17. Que existe um Link na página da 9^a ICFEx chamado CONSULTAS, onde estão descritos todos os passos a serem seguidos pelas UG para fazer uma consulta às ICFEx?

JOE SACENTTI JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9^a ICFEx


Confere com o original

PEDRO PARRA LUGUERA - Ten Cel
Subchefe da 9^a ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Anexo A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)**

Of nº 002 - A/2 - CIRCULAR

Brasília, 11 de janeiro de 2010.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFEx

Assunto: guarda de documentos.

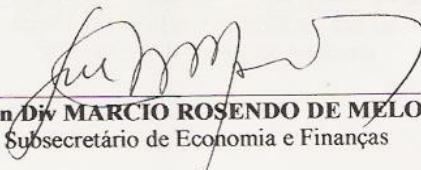
Anexo: a.cópia do Of nº 130-SPE/D Aud, de 29 Dez 09

b.cópia do Of nº 15883/2009/Geori/Ciset-MD ,de 17 Dez 09; e

c.cópia do Aviso-Circular nº 008/2009/GM/CGU-PR, de 14 Dez 09.

1. Versa o presente expediente sobre decisão liminar proferida pelo Juiz da 17ª Vara da Justiça Federal (Seção Judiciária do DF), relacionada com a guarda dos documentos de prestação de contas e de tomadas de contas de convênios, conforme documentação anexa.

2. Tendo em vista dar cumprimento à supracitada sentença judicial, solicito a essa Chefia orientar as Unidades Gestoras (UG) vinculadas que realizam despesas por meio de convênios de despesa e de receita para guardarem os documentos relativos à prestação de contas e tomada de contas pelo prazo de 20 (vinte) anos, enquanto vigorar a citada ordem judicial.




Gen/Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

OR025ts

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

Anexo B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 18ª BDA INF FRON
2º BATALHÃO DE FRENTEIRA
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA**

535

Luiz

B

aprovado

Of nº 059 – FA.2

Cáceres, 14 de outubro de 2009.

Do Comandante do 2º Batalhão de Fronteira

Ao Sr Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Imposto Territorial Rural

**Anexo: 03 (três) Msg SIAFI;
Of nº 058-FA.2, de 28 Set 09;
Fax nº 046-SP, de 09 Out 09.**

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de multa do Imposto Territorial Rural (ITR).
2. Informo-vos que esta OM possui 09 (nove) imóveis cadastrados junto a Secretaria da Receita Federal (SRF).
3. A implantação dos referidos imóveis ocorreu no ano de 2007, porém as declarações do ITR foram entregues em atraso.
4. No intuito de solucionar o problema, esta OM entrou em contato com a Delegacia da Receita Federal de Cáceres e solicitou a certidão negativa dos imóveis, onde constam dívidas do ITR de 2004, 2005 e 2006 de todos os imóveis, e o de 2007 do Destacamento Militar de Santa Rita.
5. O valor de cada multa é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o total das multas é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), mas este valor cai para a metade, se a OM, assim que entregar as declarações em atraso (ITR 2004, 2005, 2006 e do Dst Santa Rita de 2007) na SRF, quitar as multas via GRU no prazo de 30 (trinta) dias.
6. A Msg 2009/0525289-DGO, de 11 Maio 09, informa que a UG pode solicitar recursos do PAA-FUNADOM para pagamento das multas. Esta UG solicitou através da Msg 2009/0633888, de 04 Jun 09, recursos da DGO para quitar as multas dos ITR, a qual respondeu pela Msg 2009/0659369-DGO, de 10 Jun 09, que deveria ser confeccionado um processo para pagamento de despesas de exercícios anteriores.
7. A 9ª RM foi informada sobre o assunto pelo Of nº 058-FA.2, de 28 Set 09, em anexo, e determinou que entrássemos em contato com essa Inspetoria, para sanar as seguintes dúvidas da OM:
 - a. Considerando que o OD é quem irá conceder o direito no processo de exercícios anteriores, quem deverá requerer o valor das multas e assinar o requerimento como interessado, para que possa ser dado início ao processo?

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

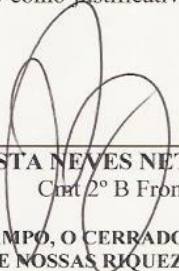
Continuação do Of nº 059-FA.2, de 14 Out 09 – F1 02

b. De acordo com a Msg da DGO, os recursos para pagamento das multas devem ser solicitados do PAA-FUNADOM, nesse caso o processo de exercícios anteriores, se for o caso ser confeccionado, deve ser remetido para a DGO?

c. O requerimento deve ser enquadrado como Outras Despesas Correntes e de Capital (O.D.C.C. – Compras, Obras ou Serviços), adotando-se conseqüentemente o modelo do anexo "f" da Port nº1.054, de 11 Dez 97?

d. Como as multas sofrem a prescrição quinquenal, só podem ser cobradas as dos últimos 05 (cinco) anos, no exercício de 2010 a de 2004 prescreverá, e conseqüentemente, em 2013 nenhum imóvel sob responsabilidade do 2º B Fron terá dívida com a SRF. Conforme a SRF, o único empecilho que o não pagamento das multas pode ocasionar, é que a Receita não emite a certidão negativa dos imóveis com débitos, enquanto não prescreverem todas as multas. O não pagamento destas multas ocasionaria o bloqueio do CNPJ do Cmdo do Ex?

e. Levando em conta que o cadastramento na SRF dos imóveis sob administração desta UG só foi realizado em Dez 07, e considerando a orientação, naquela ocasião, contida na Msg SIAFI nº 2007/1731129-SEF, de 27 Dez 07, que *"conclui-se que o fato não constitui objeto de cobrança ou obrigação das UG possuidoras de imóvel residencial, haja vista serem detentoras de imunidade legal, segundo a lei nº 9.393, de 19 Dez 96, resguardada pela Constituição Federal/88, em seu Arto. 153, VI"*, mesmo assim, é recomendável a abertura de sindicância para apurar o(s) responsável(eis) ou pode ser considerado como justificativa para a despesa ter deixado de ser paga na época devida?



JOÃO BATISTA NEVES NETO – Ten Cel
Cmt 2º B Fron

“ O PANTANAL, O CAMPO, O CERRADO E A SELVA NOS UNEM”.
“ A DEFESA DE NOSSAS RIQUEZAS NOS MOTIVA”

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9^a INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)**

Campo Grande, 30 de novembro de 2009.

Of Nr 328 - S/1

Do Chefe da 9^a Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Anexo: Of nº 059 – FA.2, de 14 de outubro de 2009, do 2º B Fron

1. Versa o presente expediente sobre apresentação da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DIRT) por parte de Organização Militar (OM) do Comando do Exército.

2. O Comandante do 2º Batalhão de Fronteira, por meio do ofício anexo, consultou esta Setorial sobre o assunto, onde demonstra entender como obrigatório o pagamento de multa por atraso na entrega da DITR referente a anos anteriores, e apenas questiona sobre aspectos inerentes a execução desse pagamento.

3. Inicialmente, cabe salientar que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano, e sua declaração é composta pelo Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC), destinado à coleta de informações cadastrais do imóvel rural e de seu titular, e pelo Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), destinado à apuração do imposto. A não apresentação de um desses documentos, ou sua apresentação fora do prazo, sujeita o titular do imóvel a multa e juro de mora.

4. Esta Chefia, a fim de bem elucidar o fato, realizou estudo da legislação pertinente, tendo encontrado divergências de entendimento entre a mesma e alguns documentos emitidos no âmbito dessa Secretaria, em especial no que tange a obrigatoriedade da entrega da DITR e do pagamento de multa por atraso nessa entrega, motivo pelo qual encaminha a presente consulta.

5. A legislação pertinente assim se expressa:

a. Lei nº 9.393, de 19 Dez 96

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

.....

Imunidade

Art. 2º Nos termos do art. 153, § 4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a :

I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

Da Isenção

Art. 3º São isentos do imposto:

I - o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;

b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;

c) o assentado não possua outro imóvel.

II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:

a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;

b) não possua imóvel urbano.

Contribuinte

Art. 4º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Entrega do DIAC

Art. 6º O contribuinte ou o seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem como qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

Entrega do DIAC Fora do Prazo

Art. 7º No caso de apresentação espontânea do DIAC fora do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o imposto devido não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota.

Da Declaração Anual

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

*Art. 8º O contribuinte do ITR entregará, obrigatoriamente, em cada ano, o Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, correspondente a cada imóvel, observadas data e condições fixadas pela Secretaria da Receita Federal.
§ 3º O contribuinte cujo imóvel se enquadre nas hipóteses estabelecidas nos arts. 2º e 3º fica dispensado da apresentação do DIAT.*

b. Decreto nº 4.382, de 19 Set 02

.....

Da Imunidade

*Art. 3º São imunes do ITR:
II - os imóveis rurais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 150, inciso VI, alínea "a");*

Do Contribuinte

Art. 5º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Da Composição

*Art. 36. A DITR correspondente a cada imóvel rural, é composta pelos seguintes documentos:
I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, destinado à coleta de informações cadastrais do imóvel rural e de seu titular;
II - Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, destinado à apuração do imposto.*

Do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC

Art. 41. O contribuinte ou o seu sucessor deve comunicar anualmente à Secretaria da Receita Federal, por meio do preenchimento do DIAC, integrante da DITR, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular.

Do Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT

*Art. 43. O contribuinte deve prestar anualmente à Secretaria da Receita Federal as informações necessárias ao cálculo do ITR e apurar o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural, por meio do preenchimento do DIAT, integrante da DITR.
Parágrafo único. As pessoas isentas do pagamento ou imunes do ITR estão dispensadas de preencher o DIAT.*

c. IN RFB nº 830, de 18 Mar 08

.....

Da Obrigatoriedade da Inscrição Cadastral

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

Art. 2º Todos os imóveis rurais devem ser inscritos no Cafir, inclusive os que gozam de imunidade e isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

.....

Art. 4º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Da Comprovação da Inscrição Cadastral

Art. 10. Será fornecido comprovante de inscrição do imóvel rural no Cafir contendo o Nirf, o nome, o endereço de localização, a área total e o número de inscrição do imóvel rural no Incra, bem como o nome e o número de inscrição do contribuinte no CPF ou no CNPJ.

6. Dessa legislação pode-se extrair, sobre os imóveis rurais do Exército, que:

- a. devem ser inscritos no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir);
- b. são imunes do ITR;
- c. por serem imunes, seus titulares estão dispensados de apresentar o DIAT;
- d. seus titulares devem apresentar, anualmente, o DIAC;
- e. a não apresentação, ou apresentação fora do prazo, do DIAC sujeita-os a

multas e juros.

7. Assim sendo, dessa legislação deduz-se que os imóveis do Exército estão dispensados do pagamento do Imposto Territorial Rural, mas não estão dispensados da apresentação anual do DIAC e nem das multas e juros incidentes sobre a não apresentação ou apresentação fora do prazo.

8. Os documentos emitidos no âmbito da SEF assim se expressam:

a. Msg nº 032-SSEC PLJ COOR/SGS/DGO, de 27 Ago 07 (Msg 2007/1118000)

1. Com a finalidade de manter atualizada a situação cadastral do CNPF de todas as UG do Comando do Exército, perante a Secretaria da Receita Federal (SRF), informo que todas as UG e OM vinculadas, devem apresentar obrigatoriamente a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR 2007), caso a OM possua imóvel rural, mesmo que o imóvel seja isento do imposto.

2. A não apresentação da DITR pela UG ou OM vinculada ocasiona o bloqueio do CNPF do Comando do Exército, ficando todas as unidades impedidas de emitir certidão negativa de débitos.

3. O prazo final para entrega da DITR é dia 28 Set 07, exclusivamente pelo sitio da SRF. www.receita.fazenda.gov.br. Após o prazo será cobrada uma multa.

4. Para maiores informações favor entrar em contato com a ICFEx de vinculação ou através do fone (61) 3317-3051 (Ritex 850-3051).

b. Of nº 322 – Asse Jur -07 (A1/SEF), de 19 Dez 07

.....

4. Isso posto, entende esta Secretaria que:

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

a. As OM do Exército, enquanto integrantes da União Federal, por estarem localizadas em imóveis pertencentes à União, são imunes do ITR, por força de disposição constitucional. Em face de tal imunidade, não há falar-se em apresentação da DITR, uma vez que tal documento deve ser entregue pelos contribuintes do tributo em tela, situação que não corresponde às organizações militares desta Força Armada. Ademais, não se pode falar em obrigação acessória quando a obrigação principal sequer chegou a nascer. Não havendo falar-se em apresentação da DITR, não há falar-se em multa por atraso na entrega de tal documento, mormente porque inexistente previsão legal nesse sentido, de acordo com a Súmula 226 do TCU.

b. A Mensagem 2007/1118000, de 27 Ago 07, deveria ser revista, de molde a orientar as OM com situação cadastral irregular, por conta da não apresentação da DITR, a levar as argumentações ora presentes à unidade da SRF local, impugnando eventuais multas aplicadas pelo atraso na entrega da referida declaração e, ainda, pleiteando a regularização de seu cadastro, permitindo, assim, a emissão de Certidões Negativas de Débitos.

c. À luz da Instrução Normativa 230-SRF, de 25 Out 02, seria conveniente que o Preposto do Comandante do Exército perante o CNPJ, por intermédio dessa Diretoria, enquanto órgão da Administração Pública, dirigisse expediente à SRF, no intuito de esclarecer àquela Secretaria a condição de imunidade que recai sobre os imóveis da União, ocupados pelas OM desta Força Armada, que, assim, não podem ser compelidas a apresentar a DITR ou mesmo responder por multas em face do atraso na entrega de tais declarações.

c. Msg nº 048-SGS/DGO/SEF, de 27 Dez 07 (Msg 2007/1731129)

1. Esta Secretaria foi consultada pela 3^a ICFEx acerca de cobrança de multa por parte da Secretaria da Receita Federal (SRF), relativa a não declaração do ITR por Unidades do Comando do Exército sob sua jurisdição.

2. Após estudo realizado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria concluiu-se que o fato não constitui objeto de cobrança ou obrigação das UG possuidoras de imóvel residencial, haja vista serem detentoras de imunidade legal segundo a Lei nº 9.393, de 19 dez 96, resguardada pela Constituição Federal/88, em seu artigo 153, VI.

3. Isto posto, recomenda-se que as ICFEx orientem as suas UG no sentido de que continuem apresentando a Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DITR), na data aprazada, e não efetuem nenhum pagamento referente a multa e juros correspondentes a anos anteriores, devendo, entretanto, entrar com o pedido de impugnação referindo-se ao dispositivo legal acima citado.

4. Outrossim, informo-vos que esta Secretaria está tomando providências junto a SRF em Brasília-DF, no sentido de que ela emita orientações a todas as suas Delegacias Regionais quanto a não cobrança da referida multa.

d. Msg nº 017-SSEÇ PLJ COOR/SGS/DGO, de 11 Mai 09 (Msg 2009/0525289)

1. Esta Diretoria após consulta formal realizada à Secretaria da Receita Federal/1^o RF/DF, sobre a interpretação ou aplicação de normas relativas ao

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, particularmente quanto à legalidade da cobrança de multa por entrega em atraso da DITR, por órgão público imune, solicita aos Ordenadores de Despesas das UG detentoras de imóveis rurais a observância da seguintes orientações:

a) conforme solução de Consulta nº 50-SRF/1^a RF/DISIT, é devida a multa por entrega em atraso da DITR, visto tal obrigação estar regulada de forma especial no artigo 8º, II, da IN RFB nº 746/2007.

b) conseqüentemente, todas as UG de imóveis rurais estão obrigadas a apresentar a DITR, bem como a pagar a multa prevista no inciso II, do artigo 8º da IN RFB nº 746/2007, quando houver atraso.

c) todas as UG detentoras de imóveis rurais deverão apresentar anualmente, nas datas definidas pela Receita Federal, a referida DITR, fins manter regularizado e em dia as obrigações legais pertinentes, bem assim, evitar o pagamento de multa por atraso.

2. Outrossim, informo-vos que para o pagamento das citadas multas e juros decorrentes, a UG poderá utilizar os recursos do PAA-FUNADOM e, caso seja necessário, deverá solicitá-los à DGO.

3. Em caso de dúvidas quanto aos procedimentos ora informados, solicito-vos contatar a Seção de Gestão Setorial da DGO, nos telefones Ritex 850 ou (61) 3317-3051 e 3061.

9. Esses documentos apresentam contradições entre si, o que impede que se conheça o real entendimento da SEF sobre o assunto e permita, assim, confrontá-lo com a legislação já citada, a fim de saber se não são conflitantes.

10. A DGO, por meio da Msg nº 032/2007, informa que todas as OM possuidoras de imóvel rural devem apresentar, obrigatoriamente e anualmente, a DITR, não detalhando se o DIAC e o DIAT, ou apenas um deles, e silencia sobre multas.

11. A SEF, por meio do Of nº 332/2007, entende que as OM possuidoras de imóvel rural estão dispensadas de apresentar o DITR (DIAC e DIAT), não havendo, portanto, falar-se em multas por atraso na entrega.

12. A SEF, por meio da Msg nº 048/2007, recomenda que as OM apresentem a DITR, não detalhando se o DIAC e o DIAT, ou apenas um deles, e que não paguem nenhuma multa.

13. A DGO, por meio da Msg nº 017/2009, entende que as OM devem apresentar, anualmente, a DITR, não detalhando se o DIAC e o DIAT, ou apenas um deles, e que devem, também, pagar multa por atraso na entrega.

14. Como se vê, existe uma razão para que esse assunto seja levado a discussão, visando a sua pacificação, a fim de que as OM tomem as providências necessárias à regularização de seus imóveis rurais, se for o caso.


15. Finalmente, esta Chefia entende, à luz da legislação acima citada e parcialmente transcrita, que as OM do Exército estão dispensadas de apresentar anualmente o DIAT, mas devem apresentar anualmente o DIAC, e, se não o fizer ou o fizer em atraso devem pagar a multa correspondente, assim como os juros de mora, se houver.

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

16. Assim sendo, encaminho à V. Ex^a a presente consulta, a fim de que a mesma seja analisada e a solução apresentada, para posterior divulgação às Unidades Gestoras vinculadas a esta Inspeção.

EM BRANCO
JOE SACCENTI JUNIOR - Ten Cel
Ch 9^a ICFEx

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

651
luf
explicar

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFEx

Assunto: imposto sobre a propriedade territorial rural

Ref: Of nº 328-S/1, de 30 nov 09

Of nº 420 – Asse Jur – 09 (A1/SEF)

1. Versa o presente expediente sobre apresentação da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).
2. Diante dos desdobramentos que recaem sobre o tema em análise, é fundamental, para entendê-lo, realizar uma breve recapitulação de seus fatos, de acordo com os documentos trazidos a lume:
 - a. Trata-se de consulta formulada pelo Comandante do 2º Batalhão de Fronteira a respeito do modo de recolhimento do aludido tributo.
 - b. Essa Inspetoria, contudo, analisando o assunto como um todo, principalmente no que tange à legalidade da cobrança do ITR, verificou que a esse respeito haveria uma divergência entre a posição adotada por esta Secretaria e as orientações expedidas pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO). Com efeito, lembrou essa ICFEx que, nos termos do Of nº 322-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 19 dez 07, este Órgão de Direção Setorial teria se posicionado pelo não pagamento do ITR pelas Organizações Militares do Exército. Todavia, as orientações da DGO, constantes da Msg nº 017-SSEÇ PLJ COOR/SGS/DGO, de 11 maio 09, iriam contra esse entendimento, no sentido de que o tributo em tela deveria, sim, ser recolhido, incluindo multas e juros de mora, quando fosse o caso.
 - c. Ante a essa aparente dissonância, indaga essa Setorial qual a vertente a ser seguida.
3. O assunto deve ser analisado à luz dos aspectos jurídicos pertinentes.
 - a. Em 22 Out 07, a 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM) dirigiu consulta à 3ª ICFEx acerca do assunto em pauta. Naquela ocasião, viu-se a referida unidade obrigada ao pagamento de multa por atraso na entrega da DITR.
 - b. Instada a se pronunciar, aquela Setorial entendeu que não seria aceitável a aplicação de multa por atraso na entrega da Declaração. O fundamento residiria em decisões proferidas pelo TCU que, no mais, teria decidido reiteradamente ser “descabida a aplicação de multas entre os órgãos das três esferas administrativas de Poder Público, inclusive por suas empresas prestadoras de serviços públicos, salvo se houver expressa provisão legal, uma vez que essa penalidade possui caráter eminentemente punitivo e não se coaduna com o princípio federativo”.

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

(Continuação do Ofício 420 -Asse Jur-09 (A1-SEF), de 11 de dezembro de 2009 – página 2)

c. O assunto, conseqüentemente, foi submetido à apreciação desta Secretaria por intermédio da DGO. Por fim, foi expedido o Of n° 322-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 2007, que, ao final, concluiu:

a. As OM do Exército, enquanto integrantes da União Federal, por estarem localizadas em imóveis pertencentes à União, são imunes do ITR, por força de disposição constitucional. Em face de tal imunidade, não há falar-se em apresentação da DITR, uma vez que tal documento deve ser entregue pelos contribuintes do tributo em tela, situação que não corresponde às organizações militares desta Força Armada. Ademais, não se pode falar em obrigação acessória quando a obrigação principal sequer chegou a nascer. Não havendo falar-se em apresentação da DITR, não há falar-se em multa por atraso na entrega de tal documento, mormente porque inexistente previsão legal nesse sentido, de acordo com a Súmula 226 do TCU.

b. A Mensagem 2007/1118000, de 27 Ago 07, deveria ser revista, de molde a orientar as OM com situação cadastral irregular, por conta da não apresentação da DITR, a levar as argumentações ora presentes à unidade da SRF local, impugnando eventuais multas aplicadas pelo atraso na entrega da referida declaração e, ainda, pleiteando a regularização de seu cadastro, permitindo, assim, a emissão de Certidões Negativas de Débitos.

c. À luz da Instrução Normativa 230-SRF, de 25 Out 02, seria conveniente que o Preposto do Comandante do Exército perante o CNPJ, por intermédio dessa Diretoria, enquanto órgão da Administração Pública, dirigisse expediente à SRF, no intuito de esclarecer àquela Secretaria a condição de imunidade que recai sobre os imóveis da União, ocupados pelas OM desta Força Armada, que, assim, não podem ser compelidas a apresentar a DITR ou mesmo responder por multas em face do atraso na entrega de tais declarações.

d. A 3^a ICFEx deveria ser informada sobre o conteúdo do presente ofício, para que possa orientar suas UG vinculadas, sobretudo a 13^a Cia DAM, acerca dos procedimentos a serem adotados em face das multas aplicadas pela SRF de Santa Maria, em especial aqueles constantes da alínea b, acima.

d. Como se observa, a opinião da SEF, naquela ocasião, foi contrária ao recolhimento do ITR e, nesse sentido, pelo não cabimento de multa e juros cobrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF). Contudo, no mesmo expediente, este ODS sugeriu que o preposto do Comandante do Exército perante o CNPJ desta Força Armada dirigisse consulta àquela Secretaria a fim de esclarecer o assunto.

e. Foi exatamente o que fez a DGO, ao dirigir expediente à SRF/DF, visando esclarecimentos “sobre a interpretação ou aplicação de normas relativas ao ITR”. Em resposta, aquele órgão asseverou que “é devida a multa por atraso na entrega da DITR”. Em função do posicionamento adotado pelo órgão competente, a DGO fez expedir a Msg n° 017-SSEÇ PLJ COOR/SGS/DGO, de 11 maio 09 (Msg 2009/0525289), apontando, enfim, que “todas as UG detentoras de imóveis rurais deverão apresentar, anualmente, nas datas referidas pela Receita Federal, a referida DITR”.

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 22	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

(Continuação do Ofício 420 -Asse Jur-09 (A/1-SEF), de 11 de dezembro de 2009 - página 3)

f. Vale dizer, então, que a SEF, mesmo entendendo incabível o recolhimento do ITR pelas OM do Exército, sugeriu à DGO que consultasse a SRF, condicionando a solução da questão à opinião que viria a ser proferida pelo órgão competente. Assim foi feito. A resposta da SRF deu-se no sentido de que o recolhimento do aludido tributo é devido, o que levou a DGO a expedir a mensagem antes citada, com orientações a esse respeito.

4. Isso posto, esta Secretaria esclarece a essa Setorial que até orientação contrária, devem prevalecer as instruções mais recentes sobre o recolhimento do ITR, inclusive quanto ao pagamento de multas e juros decorrentes de atraso, conforme a referida mensagem expedida pela DGO.

5. Nesses termos, remeto-vos o presente expediente, para conhecimento e providências julgadas cabíveis, visando à orientação das UG de vinculação e, em especial, do 2º Batalhão de Fronteira.


Gen Div **MARCIO ROSENDO DE MELO**
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 23	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(1982)**

Of Nr 002-S/1

Campo Grande, 7 de janeiro de 2010.

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Fronteira

Assunto: Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR)

Rfr: Of Nr 059 – FA.2, de 14 de outubro de 2009, dessa UG.

Anexos:-Of Nr 328 – S/1, de 30 de novembro de 2009, desta Inspeção; e
-Of Nr 420 – Asse Jur – 09 (A1/SEF), de 11 de dezembro de 2009, da SEF.

1. Versa o presente expediente sobre resposta à consulta dessa Unidade Gestora (UG), versando sobre Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, feita por meio do documento acima referenciado.

2. Esta Chefia, ao analisar o assunto com base na legislação pertinente, observou que existiam divergências entre as orientações exaradas pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e a Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) quanto à obrigatoriedade de se apresentar a declaração de ITR e quanto ao pagamento de multa por atraso nessa apresentação.

3. Assim sendo, foi encaminhada à SEF uma outra consulta, conforme o Ofício Nr 328 - S/1, de 30 de novembro de 2009, anexo, tendo esta Inspeção recebido como resposta o Ofício Nr 420 – Asse Jur – 09 (A1/SEF), de 11 de dezembro de 2009, também anexo, o qual ratifica o entendimento da DGO quanto à obrigatoriedade da apresentação da declaração de ITR e à necessidade do pagamento de multas por atraso na entrega da mesma.

4. Em face desse entendimento atual da SEF sobre o assunto em tela, essa UG deverá providenciar a entrega das declarações em atraso, assim como realizar o pagamento das multas correspondentes.

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 24	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

5. Para tanto, deverá ser montado o respectivo processo de exercícios anteriores, observando-se o seguinte:

a. o credor dos valores, ou seja, o representante da Secretaria da Receita Federal em Cáceres é quem deverá assinar o requerimento solicitando o pagamento da dívida;

b. o processo deverá ser encaminhado à DGO, por ser ela o Órgão Gestor do recurso;

c. a despesa deverá ser enquadrada como Outras Despesas Correntes e de Capital (ODCC);

d. não deverá ser levada em conta a possibilidade de se aguardar a prescrição das multas, uma vez que a dívida é real e passível de pagamento; e

e. não há necessidade de se abrir uma sindicância para apurar a responsabilidade pelo não pagamento dessas multas, tendo em vista que havia divergência de entendimentos dentro da própria Força, devendo esse motivo ser alegado como justificativa para a não abertura da sindicância.

EM BRANCO

MARCO AURÉLIO CAMILO MUNIZ - Maj


Respondendo pela Chefia da 9^a ICFEx

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 25	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

Anexo C

24



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

Of nº 439 - Asse Jur - 09 (A1/SEF)

CIRCULAR

Brasília, 22 de dezembro de 2009.

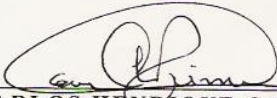
Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Ajuda de Custo e Auxílio-Transporte

Anexo: PT nº 01-2009-DIORFA/DGP, de 30 Nov 09.

1. Versa o presente expediente sobre pagamentos de indenizações de ajuda de custo e auxílio-transporte, fruto de movimentações *ex-officio*, mas revertidas por ordem judicial.
2. Em virtude de consulta formulada por esta Secretaria de Economia e Finanças sobre o assunto acima descrito, o Departamento-Geral do Pessoal informou que ratifica o inteiro teor do Parecer Técnico anexo, complementado pelo que segue:
 - a. Os ressarcimentos devem ocorrer conforme a legislação vigente para a restituição e atualização dos débitos com a Fazenda Nacional (MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01 e Dec nº 4.307, de 18 Jul 02);
 - b. Devem ser descontados do total a ser restituído, as despesas comprovadamente executadas (por ordem administrativa ou judicial, mediante comprovação cabal) com o transporte do militar movimentado; e
 - c. A referida comprovação deve ser procedida não apenas sob a ótica contábil, mas principalmente por fiel conferência física, levantando-se, detalhadamente, o ocorrido em cada ordem de movimentação, a fim de descontar apenas as despesas com os transportes efetivamente executados, buscando-se, assim, eliminar os gastos despidos de suporte fático.
3. Nestes termos, encaminho-vos a presente documentação para fins de conhecimento e divulgação junto às Organizações Militares vinculadas a essa Setorial Contábil, por meio de publicação em Boletim Informativo.




Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO

Respondendo pelo expediente do Subsecretário de Economia e Finanças

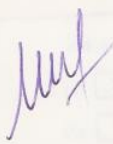
9ª ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 26	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Anexo D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

42



MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

J

Brasília, 07 de janeiro de 2010.

Of nº 008- Asse Jur – 10 – Circular (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Empregados terceirizados

Anexo: Acórdão nº 3966/2009 – TCU – 2ª Câmara

1. Versa o presente sobre substituição de empregados terceirizados por servidores concursados e ajuste de quadro de empregados terceirizados em empresas estatais.
2. Esta Secretaria recebeu, em 04 de janeiro p.p, o ofício nº 8.049/CH, datado de 28 de dezembro de 2009, do Gabinete do Comandante do Exército, determinando a divulgação dos ofícios circulares nº 520/SE-MP, de 23 de outubro de 2009, e nº 747 – DEST – MP, de 29 de outubro de 2009, que tratam do assunto em comento.
3. No que interessa, transcreve-se, abaixo, o excerto desses documentos e de seus apensos:
 - No referido Acórdão, o tribunal determina à ELETROACRE a adoção de uma série de providências com vistas a regularizar a contratação de empresas interpostas para a terceirização de mão de obra. Entre as determinações está a de nº 4, com a seguinte redação: 'determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (sic) que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, promova estudos com vistas a analisar a adequação dos limites de empregados fixados para as empresas estatais, diante da constatação feita na ELETROACRE S/A, na qual identificou-se um quadro de pessoal irreal fce às necessidades institucionais da empresa, utilizando como subsídio para a consecução dessa medida o estudo a ser realizado pela ELETROACRE (subitens 9.3.6.2 supra)';
 - Em 2005, este Departamento já havia notificado as empresas estatais quanto às arguições dos órgãos federais de controle e recomendou:
 - a) adotem as providências necessárias para que cesse a utilização de mão de obra terceirizada para os cargos inerentes às categorias

9 ^a ICFEx	Continuação do Bol Informativo Nr 01, de 29 Jan 10	Pág. 27	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

(Continuação do Ofício *008* -Asse Jur-10 (A/1-SEF), de *07* de janeiro de 2010 – página 2)

funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários, (...) tendo em vista a inobservância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

b) ao término da vigência de eventuais contratos de prestação de serviços por empresas terceirizadas para atividades-fim dessa empresa, não efetuem aditamentos a esses contratos, com a finalidade de prorrogar suas vigências; e

c) realizem a substituição, quando do término da vigência dos respectivos contratos, dos empregados contratados por empresa terceirizada para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos por empregados de seu quadro de pessoal, aprovados em concurso público'."

4. Analisando a situação descrita, observa-se que, no tocante ao Comando do Exército, a adequação do quadro funcional às reais necessidades da Instituição já se verifica e está consubstanciada no fiel cumprimento ao previsto nos QC/QCP; e quanto à contratação de mão de obra, constata-se que esta se efetiva com base na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em vigor.

5. Embora de plano se julgue desnecessárias, então, as recomendações acima, cabe salientar que esta Secretaria tem examinado propostas de algumas OM (particularmente, OMS) no sentido de permitir a contratação de mão de obra da forma combatida pelo TCU e MP, conforme acima salientado.

6. Posto isso, recomendo a essa Setorial que oriente suas UG vinculadas no sentido de observarem o fiel cumprimento da legislação atinente ao assunto, balizando-se no que couber pelo Acórdão anexo.


Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças